



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

*Que seja alterado o Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014¹, que dispõe sobre os critérios para concessão do benefício de aluguel social com o intuito de incluir novas previsões no sentido de **priorizar a concessão do benefício de aluguel social para as mulheres vítimas de violência doméstica.***

A presente Indicação sugere que o Executivo inclua novas previsões no Decreto nº 8.576, de 25 de fevereiro de 2014, conforme segue:

Art. 1º Fica incluído o art. X onde couber no Decreto nº 8.576, de 25 de fevereiro de 2014:

Art. X O benefício de aluguel será concedido, prioritariamente, às mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

§ 2º O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Art. 1º Fica incluído o art. X onde couber no Decreto nº 8.576, de 25 de fevereiro de 2014:

Art. X O benefício de aluguel social será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

JUSTIFICATIVA

PRIORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

De acordo com a estatística do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 2022 foram concedidas 136.400 medidas protetivas, em 2021 foram 102.120. Já em relação a prisões efetuadas por violência doméstica foram 4.142 (27,63% das prisões totais) em 2022 e em 2021, 3.727 (25% das prisões totais)²

A violência doméstica é um fenômeno que atinge todas as classes sociais, raças, etnias, religiões, orientações sexuais, idades e graus de escolaridade.

Neste seguimento, é importante destacar trecho da pesquisa Visível e Invisível do Fórum Brasileiro de Segurança Pública³ que demonstram que a grande parte das violências contra mulheres ocorrem dentro das suas próprias residências:

*Em relação ao local onde a violência aconteceu, **53,8% das mulheres que sofreram violência afirmaram que o episódio mais grave dos últimos 12 meses ocorreu em casa.** Este percentual apresentou um aumento de mais de 10 pontos percentuais em relação à primeira edição da pesquisa, realizada em 2017, quando 43,3% das mulheres responderam terem sido vítimas de violência em suas residências. (grifos nosso)*

Além disso, a pesquisa apontada evidencia que os principais autores da violência são os companheiros e ex-companheiros, que, somados, são responsáveis por 58,1% dos casos.

Depreende-se que a violência doméstica tomou uma grande proporção em todo o país, onde as mulheres vítimas de violência convivem diariamente ao lado dos seus agressores por medo, vergonha ou até mesmo por falta de recursos financeiros.

Dito isso, entendo que é fundamental que o Poder Executivo acolha essas mulheres que vêm sofrendo diariamente, muitas delas convivendo na mesma residência do agressor. A concessão, de forma prioritária, do benefício de aluguel social para as mulheres vítimas de violência doméstica proporcionará a estas mulheres um novo recomeço em suas vidas ao custear por um período razoável um novo lar longe de seu agressor.

No tocante a legislação, constata-se que a regulamentação versa sobre assuntos de interesse local, cuja competência para disciplinar é municipal de acordo com o previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal⁴.

Em complemento a Carta Magna, é importante destacar o § 1º e o caput do art. 3º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher que está assim redigido:

*Art. 3º **Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.***

*§ 1º **O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** (grifos nosso).*

Na esfera municipal, merece menção o art. 235-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que garante um mínimo de 30% das vagas advindas de projetos ou programas habitacionais implementados pelo Município às famílias que tenham mulher como seu sustentáculo:

Art. 235-A Às famílias que tenham mulher como seu sustentáculo é garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas advindas de projetos ou programas habitacionais implementados pelo Município.

No caso concreto, fica demonstrado que a Indicação apresentada por este Vereador está em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no art. 3º da Constituição Federal, precipuamente, com o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Conforme demonstrado acima, resta evidente que a Indicação está em conformidade com a legislação vigente e não exorbita os limites legais competentes ao Município.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação da proposição e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal.

VEREADOR GILSON PADEIRO

¹ Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014 que regulamenta o art. 6º, inc. i, da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009 - que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), institui seu Conselho Gestor, na forma da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, revoga a Lei nº 7.592, de 10 de janeiro de 1995, e dá outras providências -, dispondo sobre os critérios para concessão do benefício de aluguel social. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/2014/1857/18576/decreto-n-18576-2014-regulamenta-o-art-6-inc-i-da-lei-complementar-n-612-de-19-de-fevereiro-de-2009-que-cria-o-fundo-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-fmhis-institui-seu-conselho-gestor-na-forma-da-lei-federal-n-11124-de-16-de-junho-de-2005-revoga-a-lei-n-7-592-de-10-de-janeiro-de-1995-e-da-outras-providencias-dispondo-sobre-os-criterios-para-concessao-do-beneficio-de-aluguel-social>. Acesso em: 28 mar 2023.

² Rio Grande do Sul registrou 106 feminicídios em 2022 e 262 tentativas. In: Brasil de Fato. 01 fev. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/02/01/rio-grande-do-sul-registrou-106-feminicidios-em-2022-e-262-tentativas#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20estat%C3%ADstica,25%25%20das%20pris%C3%B5es%20totais>). Acesso em: 29 mar 2023.

³ Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 4ª edição - 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 29 mar 2023.

⁴ Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 03/04/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0530654** e o código CRC **3BD4A609**.

Referência: Processo nº 165.00057/2023-30

SEI nº 0530654